

O NÚCLEO DE TERRAS E HABITAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: PASSADO, PRESENTE E FUTURO(?)

Aluna: Elaine Maria de Jesus

Orientador: Carlos Alberto Plastino/Thiago Varela

1 – Introdução.

Este relatório apresentará o resultado do primeiro ano da pesquisa “Defensoria e o Acesso à Justiça” do grupo de estudantes de direito da PUC-Rio. A pesquisa analisa os instrumentos reais de efetivação ao acesso à Justiça através das Defensorias Públicas Estaduais e da União.

Inicialmente foi analisado o tema sobre o acesso à justiça de forma geral. Dessa maneira foi possível fazer um estudo comparado, tendo como enfoque a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Tem-se como objetivo geral verificar o papel da Defensoria Pública como meio de acesso dos cidadãos hipossuficientes à justiça.

No presente relatório será exposta a forma que se dava a tutela coletiva através do núcleo especializado da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro – Núcleo de Terras e Habitação (NUTH) – o qual integra a Coordenadoria de Regularização Fundiária e Segurança da Posse juntamente com o Núcleo de Loteamento, sendo o seu maior escopo a proteção e a defesa do direito à moradia com base em diretrizes internacionais e nacionais.

Para proteger o direito à moradia, o NUTH fazia uso das normas e diretrizes internacionais em sua atuação nas esferas jurídica e administrativa, representando comunidades carentes ameaçadas de remoção quando, na maioria dos casos, já se encontram estabelecidas há décadas no mesmo sítio (defesa jurídica da posse), e onde na maioria das vezes não lhes era oferecida qualquer alternativa habitacional. Com estas experiências, a DPGE/RJ, além da promoção da assistência jurídica integral e gratuita e da prevalência dos direitos humanos, pretendia enriquecer os debates, pesquisas e formulação de políticas públicas relacionadas ao direito à moradia.

Entretanto, esse trabalho, que vinha sendo realizado de forma séria e compromissada, aos poucos foi sendo destruído. Os integrantes do NUTH se viram diante de uma situação a qual não tinham o apoio da atual Administração Superior da Defensoria Pública, que notoriamente passou a divergir do modelo legal institucional consolidado.

Nenhum dos integrantes do antigo NUTH faz parte hoje do atual, todos saíram, de forma indireta e direta – os defensores públicos pediram as suas remoções, informado em Carta Aberta e os estagiários foram demitidos de forma arbitrária e injusta, através de um ofício enviado por telegrama no dia 01 de maio de 2011.

Hoje o NUTH não é o modelo de que tantos outros se baseavam e acreditavam e considerável parcela da população carente está em uma situação de vulnerabilidade quanto à defesa de seus interesses, perdendo assim o direito à moradia digna consagrado na Carta Magna de 88.

2 – Objetivo.

Evidenciar o efetivo acesso à justiça na esfera coletiva através do núcleo especializado da DPGE/RJ – o Núcleo de Terras e Habitação. Apresentar-se-á o caminho trilhado por este, inclusive, os casos das Ações Cíveis Públicas ajuizadas, verificada a sua importância para o acesso à justiça dos necessitados, bem como analisar os motivos que levaram praticamente à extinção desse órgão.

3 – Metodologia.

Análise de textos com grupo de alunos sobre acesso à Justiça; levantamento bibliográfico sobre a origem da Defensoria Pública no Brasil e no mundo; estudo sobre a estruturação das Defensorias Públicas estaduais e da União e seu funcionamento, inclusive com pesquisa de campo e entrevistas com assistidos e Defensores. Acompanhamento aos atendimentos realizados aos assistidos pelo Núcleo de Terras e Habitação.

Demonstrar-se-á todo o caminho percorrido pelo NUTH, nos últimos dois anos, tempo este que a pesquisadora estagiou e presenciou toda a forma de como era realizado o trabalho. Enfatizar a sua importância enquanto exemplo da principal linha de atuação do Defensor Público como instrumento de transformação social, já que possui atribuição para atuar em conflitos coletivos, onde o direito à moradia da população carente vem sendo constantemente violado em razão da especulação imobiliária, principalmente em decorrência dos megaeventos que ocorrerão na cidade do Rio de Janeiro (Copa do Mundo e Olimpíadas) e do desrespeito à esta parcela mais vulnerável dos habitantes.

4 – A tutela coletiva através da Defensoria Pública

Um dos maiores obstáculos ao acesso à justiça, segundo Mauro Cappelletti, é a representação dos interesses difusos. Essa fase ficou conhecida como a “segunda onda” do movimento mundial de acesso à justiça. De acordo com o autor, “o problema básico que eles apresentam – a razão de sua natureza difusa – é que ninguém tem direito a corrigir a lesão a um interesse coletivo, ou o prêmio para qualquer indivíduo buscar essa correção é pequeno demais para induzi-lo a tentar uma ação.”ⁱ

Dentro dessa “segunda onda” a Carta Magna de 1988 consagrou de forma renovadora no ambiente democrático do Estado brasileiro direitos e garantias fundamentais, direitos e deveres individuais e coletivos, assentando dentre eles que incumbe ao Estado prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que demonstrarem insuficiência de recursos (artigo 5º, LXXIV, CRFB/88) e estabelecendo mais adiante que a Defensoria Pública é uma instituição a quem compete a defesa de todo e qualquer direito dos necessitados (art. 134, CRFB/88).

Trata-se de permitir aos cidadãos o acesso à justiça dada a violação ao direito fundamental de um necessitado ou mesmo a omissão do ente estatal em prestar um direito garantido constitucionalmente. Os necessitados deverão de contar com Defensorias Públicas para exigir a observância do direito violado ou não prestado.ⁱⁱ

A partir das normas constitucionais que protegem as garantias fundamentais, como o acesso à justiça, fora verificado como se dá a defesa dos interesses coletivos *lato sensu* dentro da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - DPGE/RJ, esta que, tradicionalmente, patrocinava interesses individuais.

Fato é que a sociedade, através das demandas coletivas, busca uma atuação mais concreta do estado, em detrimento das ações individuais, já que estas não reúnem o sentimento social e a dimensão de uma ação coletiva, como as ações que eram realizadas pelo Núcleo de Terras e Habitação na defesa incondicional do direito à moradia insculpido no artigo 6º da CRFB/1988. Dessa forma, o acesso à justiça se tornou mais abrangente, posto que o Estado passou a ser sujeito atuante, assegurando a todos os direitos essenciais básicos, dentre eles, o acesso à justiça, independente da condição financeira de cada cidadão, pois a Constituição de 1988 é cidadã, democrática e social.

É neste sentido que a Defensoria Pública, que possui enquanto objetivo institucional a garantia dos princípios constitucionais do acesso à justiça (art. 5º, incisos LXXIV e art. 134 da CRFB/88), da ampla defesa e do contraditório (art. 5º LV da CRFB/88 e art. 2º IV da Lei

Complementar n.º 132/2009), além da prevalência e primazia dos direitos humanos (art. 2º, III da Lei Complementar n.º 132/2009), tem um papel fundamental na defesa jurídica do direito social à moradia previsto no art. 6º da CRFB/88.

A Lei 11.448/07, em seu artigo 2º, promoveu a inclusão da Defensoria Pública no rol dos legitimados para propor ação civil pública na tutela dos direitos coletivos, entretanto, antes mesmo dessa legitimidade, a Defensoria Pública já ajuizava Ações Cíveis Públicas de forma significativa com fulcro no artigo 90 da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – que assim dispunha: “Aplicam-se as ações previstas neste Título as normas do Código de Processo Civil e da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, inclusive no que respeita ao inquérito civil, naquilo que não contrariar suas disposições.”

Assim, nos termos do art. 107 da LC n.º80/1994, recentemente alterado pela LC n.º 132/2009, a Defensoria Pública pode, para garantir maior eficiência de seus deveres constitucionais e legais, criar núcleos especializados (de defesa da mulher vítima de violência, do idoso, da criança e do adolescente, da fazenda pública, do sistema penitenciário, regularização fundiária, do portador de necessidades especiais, dos direitos humanos e de defesa ao consumidor) por temas jurídicos nas regiões de maior índice de exclusão social, como é o caso do Rio de Janeiro, uma das maiores metrópoles do país e, portanto, onde há grande tendência a concentração de renda nas mãos de poucos, enquanto a maioria da população segue despossuída de várias necessidades básicas para uma subsistência digna. Seu principal objetivo é facilitar a prestação jurisdicional daqueles que necessitam.

5 – Coordenadoria de Regularização Fundiária e Segurança da Posse - Núcleo de Terras e Habitação e Núcleo de Loteamento

O Núcleo de Terras e Habitação (NUTH)ⁱⁱⁱ encontra-se reunido juntamente com o Núcleo de Loteamentos (NULOT), no âmbito da Coordenadoria de Regularização Fundiária e Segurança da Posse da DPGE/RJ, criada em julho de 2008 com o objetivo de ampliar a aproximação com as comunidades que vivenciam conflitos fundiários e a conscientização de seus moradores com relação aos seus direitos envolvendo a moradia e a segurança jurídica da posse.

A missão institucional da Coordenadoria de Regularização Fundiária e Segurança da Posse era promover a defesa jurídica da posse de seus assistidos em casos de despejos executados de forma ilegal, reintegrações de posse ou qualquer outro tipo de conflito que envolva a posse ou a moradia de comunidades formadas por dez ou mais famílias. Além disso, havia a atuação no sentido de promover a regularização fundiária integral destas comunidades através de convênios com o Estado e o Município do Rio de Janeiro.

Para proteger o direito à moradia, o Núcleo de Terras e Habitação fazia uso das normas e diretrizes internacionais em sua atuação nas esferas jurídica e administrativa, representando comunidades carentes ameaçadas de remoção quando, na maioria dos casos, já se encontravam estabelecidas há décadas no mesmo sítio (defesa jurídica da posse), e na maioria das vezes não lhes era oferecida qualquer alternativa habitacional. Com estas experiências, a DPGE/RJ, além da promoção da assistência jurídica integral e gratuita e da prevalência dos direitos humanos, pretendia enriquecer os debates, pesquisas, com a formulação de políticas públicas relacionadas ao direito à moradia.

6 – O Núcleo de Terras e Habitação.

6.1 – Aspectos Gerais.

O Núcleo Especializado foi criado em 1989^{iv} a partir de demandas apresentadas por diversas comunidades, movimentos sociais, e profissionais engajados na reforma urbana, entidades e outros setores da sociedade civil ligados à Defensoria Pública. No ano anterior, importantes documentos legislativos, entre eles a Constituição da República de 1988, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro e a Lei Orgânica da Cidade do Rio de Janeiro, consagravam o direito das comunidades à regularização fundiária, à urbanização e a não remoção.^v

No ano de 2007, o Núcleo de Terras passou por uma incrível transformação, graças à mobilização de diversas comunidades. Sob a coordenação da Defensora Pública Maria Lucia de Pontes, foi desenvolvido um modelo de gestão participativa para a prestação deste serviço jurídico à população carioca, que sempre ostentou déficit habitacional e esteve sujeita aos desmandos do Poder Público.

Desde então, o NUTH sofreu significativo incremento: sua estrutura física, que antes contava com um espaço de 19 m² nas dependências do ITERJ, passou a ter instalações próprias de 250 m²; o número de Defensores – antes dois – cresceu diante do aumento da demanda, e, em 2010, chegaram a contar com seis defensores; da mesma forma, o quadro de estagiários aumentou consideravelmente, de quatro (2007) para vinte e cinco (2010).

A atuação do NUTH era pautada pela integração entre os Defensores Públicos e estagiários, o que era alcançado, dentre outras medidas, com a realização de reuniões semanais dentro das dependências do núcleo para discussão dos casos e debates sobre os temas relacionados ao trabalho, dentre outros assuntos, buscando identificar e desenvolver as melhores estratégias para defesa do direito à moradia e garantir um melhor atendimento às comunidades envolvidas.

Como diretriz, o NUTH elaborava o seu plano de trabalho, o qual era fruto do debate promovido no encontro dos defensores e as comunidades atendidas, além dos representantes dos movimentos sociais, realizado no final de cada ano como proposta para o ano seguinte, na sede da DPGE/RJ. Nessa reunião eram ouvidas as críticas, as opiniões e esclarecidas as dúvidas para que se pudesse formular o plano de trabalho e assim melhor atender os interesses dos assistidos.

O NUTH atendia, de acordo com dados fornecidos pelo próprio, 260 (duzentos e sessenta) comunidades do município do Rio de Janeiro, o que representava o considerável número de 98.805 (noventa e oito mil oitocentos e cinco) famílias carentes, mostrando, assim, a importância do trabalho que era desenvolvido.

Importante mencionar as parcerias que eram firmadas com outros órgãos e instituições: o Conselho Popular, que reúne diversas comunidades; a Pastoral de Favelas da Arquidiocese do Rio de Janeiro; o Coletivo Técnico de Arquitetos, Engenheiros e Urbanistas; a Anistia Internacional; a Relatoria Especial para Direito à Moradia da ONU; a Plataforma Nacional de Direitos Humanos; a Rede Contra a Violência; a Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ; o Ministério das Cidades, o Ministério da Justiça; e instituições de ensino, como UFRJ, UNIRIO e IBMEC.

Eram feitos estabelecimento de parcerias com pesquisadores de temas de interesse do NUTH (Urbanismo, Direito da Cidade etc), para estudo e análise da documentação existente nos arquivos do Núcleo, de modo a constituir uma memória desta experiência, além do mapeamento das medidas adotadas junto com seus respectivos resultados, visando auxiliar na defesa jurídica das comunidades do Rio de Janeiro, que era enriquecida com o conhecimento de certas noções que ultrapassam o campo jurídico e necessitam de uma compreensão trans-

disciplinar. Além disso, tratativas foram iniciadas com a UFRJ (Direito e Serviço Social), UNIRIO (Direito), e IBMEC (Direito).

Deste modo, o ajuizamento das ações somente se dava quando esgotadas todas as possibilidades de acordos e negociações extrajudiciais. O trabalho era intenso neste campo extrajudicial, em que havia maior êxito, atendendo, desta forma, os interesses dos assistidos. O ajuizamento das ações nos últimos dois anos era feito principalmente em situações emergenciais, envolvendo o direito à moradia das famílias carentes, principalmente em locais envolvidos com projetos para a Copa e/ou Olimpíadas.

O ajuizamento, quando necessário, se dava, inclusive, no plantão noturno, nos casos urgentes que chegavam ao conhecimento do núcleo no horário de seu funcionamento, mas não viável a distribuição no mesmo dia e que não podia aguardar o expediente forense do dia seguinte, em razão de risco de remoção, demolição, entre outras situações.

O acompanhamento dos processos era feito, inclusive, no segundo grau do Tribunal de Justiça, trabalhavam em conjunto com os Defensores Públicos de classe especial, trocavam informações, elaboravam e distribuam memoriais, despachavam com os desembargadores, entre outras diligências que se fizessem necessárias ao bom andamento processual. Ou seja, os Defensores Públicos do núcleo faziam o serviço por completo, mesmo que com uma divisão de atribuições dentro da DPGE/RJ, eles não se limitavam, pois sabiam que poderia haver o risco da causa não chegar a termo adequado para garantir o direito efetivo dos cidadãos.

Outro aspecto importante dizia respeito a forma de atendimento aos assistidos dentro ou fora das dependências da Defensoria. Dentro, o atendimento era em horário integral, de 9hs às 18hs, fora, o atendimento não era por ordem de chegada. O assistido não precisava pegar senha, como é feito pelos outros núcleos da instituição. A demanda trazida era muito diferente, não havia como esperar, já que em muitos casos, imóveis estavam sendo derrubados naquele exato momento em que os assistidos procuravam desesperadamente os Defensores Públicos para que os ajudassem. O núcleo fazia uma divisão das comunidades entre os seus Defensores Públicos. Era importante esta divisão na medida não sobrecarregava nem um, nem outro Defensor Público. Havia mais convergências do que divergências entre o grupo.

Por vezes, os atendimentos eram feitos por contato telefônico, pois nestes casos, deixar o imóvel seria uma perda de difícil reparação. Assim, os assistidos eram orientados a permanecerem no local até que algum Defensor aparecesse e os defendesse de qualquer arbitrariedade por parte do particular ou ente público.

Esses atendimentos iam além das dependências da Defensoria Pública, pois alguns dos projetos que eram realizados pelo NUTH eram feitos dentro das próprias comunidades, principalmente aos sábados, no qual era feito um mutirão, contando com o apoio dos Defensores, estagiários e os funcionários dos órgãos em parceria com o núcleo. Mas importante frisar que esta forma de atendimento não tinha respaldo em nenhum regulamento, mas tão somente na confiança depositada ao NUTH pela antiga Administração da Defensoria Pública, com o Defensor Público Geral José Raimundo Batista Moreira à frente desta.

Contudo, como será apresentado mais a frente, o NUTH enfrentou grandes dificuldades para dar continuidade ao trabalho que realizou ao longo de quatro anos e que estava melhorando em todos os aspectos: no atendimento, êxito nas negociações, participação popular, etc. Era um trabalho horizontal e aberto às comunidades. A atual administração, por uma perseguição extremamente política, fez o desmonte do NUTH e agora tudo mudou e mudou para pior.

Antes de uma análise mais crítica, apresentaremos como era desenvolvido o trabalho pelo NUTH, trabalho esse que era referência em outras Defensorias Públicas estaduais.

6.2 – Projeto de registro de declaração de posse.

O projeto Registro de Declaração de Posse era realizado pelo NUTH em parceria com o 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, com objetivo de difundir o direito à moradia, além de outros direitos humanos.

A participação dos parceiros era imprescindível para a realização do projeto: os defensores e estagiários do NUTH orientavam juridicamente os moradores participantes do projeto, no tocante aos problemas relativos à sua moradia, garantindo também a assistência jurídica gratuita para emissão dos títulos, baseada na Constituição Federal, na Lei Complementar 132, de 2009 e na Lei Federal nº 1.060, de 1950.

Os Ofícios de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, que têm como atribuição a realização do registro da declaração de posse, baseados na Lei Federal nº 6.015 de 1973 e o Instituto Novo Brasil pelo Carimbo Solidário, instituição sem fins lucrativos, que congrega voluntários para fazer parte dos mutirões, de acordo com seu compromisso com a Responsabilidade Social, atuavam na concretização e defesa dos direitos dos necessitados.

A comunidade do Cantagalo foi escolhida para a implantação do projeto piloto. Após sua estreia, o projeto já foi aplicado na comunidade do Pavão-Pavãozinho, em algumas comunidades do Alto da Boa Vista (Açude, Fazenda, Biquinha e Furnas), na Vila Turismo (Complexo de Manguinhos) e no Complexo do Alemão. Priorizava-se as comunidades da Ladeira dos Tabajaras (Botafogo) e do Canal do Anil (Jacarepaguá), ambas situadas no Rio de Janeiro.

A prática se desenvolvia diretamente nas comunidades em regime de atendimento em mutirão, permaneciam os defensores públicos e parceiros no local, recolhiam a documentação em atendimento coletivo onde um representante de cada família era entrevistado e orientado.

Para o projeto ser iniciado era exigida a criação de um grupo de trabalho composto por moradores que conheciam a área para que auxiliassem as famílias na preparação da documentação e medição das moradias que seriam registradas.

A comissão de trabalho possuía as seguintes funções: a) servir de elo entre os parceiros e a comunidade; b) informar os documentos necessários para efetuar o registro da Declaração de Posse; c) organizar uma listagem dos moradores interessados em efetivar o registro da Declaração de Posse, preferencialmente, por rua; d) coordenar ou elaborar as plantas das casas, de forma que elas sejam um retrato fiel dos imóveis, principalmente, quanto às medidas; e) eleger um espaço físico com mesas e cadeiras suficientes para acomodar os voluntários e os moradores que farão o registro da Declaração de Posse.

Cada morador (representante da família) devia seguir os seguintes passos: a) providenciar toda a documentação exigida de acordo com seu estado civil (casado, solteiro, viúvo, separado ou divorciado), além dos documentos relativos à benfeitoria e à planta da casa; b) agendar com a comissão de trabalho a sua participação no mutirão para a entrega dos documentos; c) comparecer ao primeiro mutirão, assistir a palestra sobre o Projeto “Registro de Documentos” e fornecer seus dados pessoais; d) informar o número de seu telefone para contato e entregar toda a documentação. Fotografias poderiam ser anexadas e qualquer documento que comprovasse a construção de benfeitorias; e) comparecer ao mutirão seguinte para assinar a documentação; f) depois de assinada, a Declaração de Posse seria encaminhada à Central de Registro de Documentos (CERD), para que fosse distribuída para um dos seis escritórios da Cidade do Rio de Janeiro; g) comparecer ao mutirão seguinte para a retirada da sua Declaração de Posse devidamente registrada.

A união desse grupo efetivava uma maior segurança da posse exercida pelas famílias nas comunidades de baixa renda, com o registro gratuito da declaração de posse.

O projeto “Registro de Declaração de Posse” dos defensores Públicos do NUTH, Adriana Britto, Alexandre Mendes, Maria Lucia Pontes e Roberta Fraenkel foi premiado com Menção Honrosa pelo concurso realizado pelo IX Congresso Nacional de Defensores Públicos em 2010.^{vi}

6.3 – Acompanhamento de políticas públicas.

O NUTH sempre acompanhava de perto políticas públicas que repercutissem no direito à moradia das comunidades pobres do Município do Rio de Janeiro. O NUTH realizava intervenções para a obtenção de maiores informações sobre o projeto intermediando os interesses reais das famílias que seriam atingidas pelas obras para a proteção do direito à moradia: havia projetos insuficientes de reassentamento e indenizações insuficientes para a aquisição de novas moradias dentro ou fora da Comunidade.

Acompanhava e fiscalizava a política de demolições, inaugurada pelo Prefeito do Rio de Janeiro em janeiro de 2009, Eduardo Paes. O Decreto nº 30.398, de 09 de janeiro de 2009 assim estipulava: “*Art. 1º Fica determinada à Secretaria Especial de Ordem Pública que realize as demolições das edificações e construções que apresentem riscos de desabamento, conforme laudo da Coordenadoria Geral do Sistema de Defesa Civil da Cidade do Rio de Janeiro – COSIDEC, e sejam consideradas irregulares, de acordo com o pronunciamento da Secretaria Municipal de Urbanismo.*” O NUTH sempre acompanhava de perto Políticas Públicas que repercutissem no direito à moradia das comunidades pobres do Município do Rio de Janeiro. O NUTH realizava intervenções para a obtenção de maiores informações sobre o projeto intermediando os interesses reais das famílias que seriam atingidas pelas obras para a proteção do direito à moradia: havia projetos insuficientes de reassentamento e indenizações insuficientes para a aquisição de novas moradias dentro ou fora da Comunidade.

O NUTH acompanhava a implementação do Projeto Olímpico Rio 2016 e da Copa do Mundo 2014, a fim de buscar a proteção do direito à moradia, já que tais projetos incluem previsão de remoção de algumas comunidades, tal como a Vila Autódromo, que já era atendida pelo NUTH.

Nesse contexto, era feito o monitoramento da lista divulgada pela imprensa de 119 comunidades ameaçadas de remoção pelo poder público Municipal, da mesma forma como que era acompanhado o projeto “Transcarioca” (corredor expresso de ônibus, da Barra da Tijuca à Penha), que prevê a desapropriação de três mil seiscientos e trinta imóveis, atingindo algumas comunidades que já eram atendidas pelo Núcleo, tal como a comunidade do Arroio Pavuna.

Outrossim, acompanhava a implementação da “Operação Urbana Consorciada da Região do Porto do Rio” – Lei Complementar municipal nº 101/2009, que alterou o Plano Diretor, tendo em vista possíveis repercussões no direito à moradia: a) intensificações de remoções pelo “choque de ordem”; b) proprietários para serem beneficiados com desapropriação poderiam entrar com reintegração de posse; c) valorização do solo e custo de vida no local poderia impossibilitar a permanência dos mais pobres.

6.4 - Mediação e monitoramento de conflitos possessórios no Rio de Janeiro.

O trabalho de monitoramento e mediação de conflitos possessórios era realizado quando, sob qualquer fundamento (ordem judicial, exercício do poder de polícia, violência direta de proprietários, ação de grupos armados etc.), o direito à segurança da posse de uma coletividade e os direitos humanos correlatos (vida, saúde, integridade física) podiam ser

atingidos. O objetivo era concretizar uma série de avanços legislativos e políticos com relação ao direito à segurança da posse e avaliar o Poder Público com relação ao cumprimento dos compromissos adotados pelo Brasil, tanto no plano interno como externo.

A partir do trabalho de monitoramento e mediação de conflitos possessórios, o NUTH conseguiu promover a cidadania, garantindo à população o acesso à informação sobre o direito à moradia e correlatos, o que permitiu que as mesmas pudessem exercer a cidadania de forma mais ampla; também consideravam extremamente positiva a defesa do direito à moradia e outros direitos humanos correlatos pela atuação preventiva “in loco”, significando diminuição das violações a tais direitos com relação às pessoas envolvidas em conflitos fundiários e garantindo-lhes o acesso à justiça.

Ademais, a direta aproximação com os destinatários do serviço e com os movimentos sociais permitia que a instituição desempenhasse de forma mais eficiente seu papel de transformador social, trabalhava pela diminuição das desigualdades sociais que pesavam sobre os mais vulneráveis da sociedade. O NUTH contava com os seguintes benefícios institucionais: a) criação de um mecanismo institucional para efetivação dos princípios, diretrizes e direitos relativos à moradia adequada e à segurança da posse, em especial para cumprimento das resoluções da Comissão das Nações Unidas (resoluções 04 e 07) subscritas pelo Brasil; b) pacificação dos conflitos urbanos com atuações não só no Poder Judiciário, mas também “in loco”, ampliando o leque de ações da Defensoria Pública e criando um mecanismo de fiscalização das ordens judiciais e do exercício do poder de polícia que interfiram o direito à moradia e à segurança da posse; c) presença da Defensoria Pública em audiências públicas, reuniões de discussão acadêmica e no Fórum Nacional para Monitoramento e Resolução dos Conflitos Fundiários e Urbanos, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, com o objetivo de fomentar a proteção possessória a pacificação dos conflitos urbanos; d) utilização dos instrumentos de tutela coletiva no âmbito administrativo (os procedimentos de instrução) e no âmbito judicial (nas ações civis públicas), fortalecendo a recém conquistada legitimidade processual da Defensoria Pública para atuação nos conflitos dessa natureza.

O monitoramento e a mediação dos conflitos fundiários coletivos pelo NUTH de forma sistemática e constante estavam afinados com a postura pró-ativa que se esperava da Defensoria Pública, buscando uma aproximação com os destinatários do serviço e com os movimentos sociais, a fim de prestar um atendimento eficiente e flexível às necessidades locais, além de promover a prevenção do conflito e da violação de direitos humanos e a busca de soluções extrajudiciais aos casos. Com isso, a Instituição se fez presente no local em que estava instaurado o conflito, sem burocracia, sem necessidade de deslocamento dos assistidos, sem filas e horas perdidas em busca de algum auxílio. Dessa forma, o NUTH discutia com a população as possíveis soluções do problema e construía juntos uma estratégia de defesa, dialogando também com todos os atores responsáveis pela proteção do direito fundamental à moradia.

6.5 – Regularização Fundiária

A regularização fundiária garante a segurança na posse, afastando as constantes ameaças de remoção. Além disso, quando o local onde a pessoa mora é regular, seu bairro torna-se parte legalizada da cidade e seu endereço é reconhecido, o que dá o direito a comunidade moradora de reivindicar melhorias no bairro. A Prefeitura fica obrigada, por exemplo, a realizar a coleta de lixo e a limpeza das ruas.

Essa transformação de moradias irregulares em moradias legalizadas através do NUTH se dava principalmente pela parceria com o Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro – ITERJ. As comunidades procuravam o núcleo e informavam o que se passava na

localidade, dependendo das necessidades, elas eram encaminhadas por meio de ofícios ao referido Instituto. O NUTH tinha o papel de acompanhar todo o trabalho que é realizado pelo ITERJ e dava suporte no que se fizesse necessário para que a regularização fundiária acontecesse efetivamente. Dentre as quais, fazia levantamento de todos os moradores e moradias, criando-se um cadastro no próprio ITERJ e muitas vezes, na Secretaria Municipal de Habitação (SMH). Quando se verificava que não era o caso de regularização e sim que as famílias precisariam ser reassentadas em outro local próximo da antiga moradia, na maioria das vezes não era isso que se sucedia, pois apesar de existir uma previsão legal na própria Lei Orgânica Municipal, artigo 425, a SMH reassentava as famílias em locais distantes. Por exemplo, se as famílias atingidas pelas desapropriações feitas pelo município moravam na Pavuna, estas tinham somente como opção o bairro de Vila Cosmos ou Campo Grande. Não era dado uma alternativa mais favorável, não pelo fato de ser nestas localidades referidas, mas pelo fato de que atingiria diretamente a questão do trabalho, da educação, da convivência, da saúde, entre outras coisas. Era toda uma história construída que o município fazia sempre questão de não observar e de não se preocupar.

Devido às desapropriações e demolições nos últimos dois anos, este trabalho que nos primeiros anos de NUTH era o seu principal fundamento, ficou, de certa forma, deixado de lado. Emergiam questões mais urgentes para se preocupar. A nova administração não estava apoiando como deveria apoiar o NUTH e este se viu em uma situação de extrema dificuldade em conseguir conciliar todos os tipos de demanda que eram trazidas para este, então foi necessário fazer escolhas. Ou se preocupava e direcionava os trabalhos à regularização ou às desapropriações diretas e indiretas que estavam acontecendo freneticamente por parte do município. Optou-se pela última.

6.6 – As Ações Cíveis Públicas ajuizadas pelo Núcleo de Terras e Habitação.

O NUTH ao se deparar com uma situação que não se resolveria na base da negociação, ajuizava uma ação cível pública. Era preciso que a comunidade se enquadrasse em uma dessas situações: sem-tetos, gestão não-democrática da cidade ou então, a justiciabilidade do direito social à moradia. Essas eram as situações em que o NUTH mais se deparava. Deste modo, a proposta então era fazer uma triagem inicial: por qual situação a comunidade se enquadraria tendo em vistas os outros casos, em comparação com as outras demandas já trazidas ao núcleo.

As comunidades “Rodrigues Alves” e “Gomes Freire” acabaram gerando esse pioneirismo na propositura de ações cíveis públicas pelo NUTH, onde a pretensão jurisdicional consiste em obrigar o estado e o município do Rio de Janeiro a prestarem positivamente o direito social à moradia, obrigação esta extraída de vasta gama legislativa interna e internacional, tal como da Constituição da República, de diversos Tratados Internacionais sobre direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, do Estatuto das Cidades, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, da Lei Orgânica do município do Rio de Janeiro, dentre outras.

Para a tutela dos interesses transindividuais, o NUTH ajuizava, além das ações cíveis públicas, outras ações coletivas, que dependeriam, conforme já mencionado, do que se tratava a demanda. Não era uma decisão, na maioria das vezes, fácil. De fato as ACP's eram evitadas, uma vez que a demanda que é levada para o Judiciário pode levar anos para se ter uma decisão final e, com isso, os direitos daqueles que necessitam continuam à mercê das opressões.

6.7 – Casos de ajuizamento de ações cíveis públicas.

a) Complexo do Morro do Estado – processo nº 0116518-19.2010.8.19.0002 – 1º Cartório unificado Cível – Comarca de Niterói.

Ação civil pública em face do município de Niterói em benefício de duzentos e cinquenta famílias. O complexo do Morro do Estado é formado por três comunidades: Morro do Estado; Morro do Arroz e Morro da Chácara.

Na primeira semana do mês de abril de 2010 a cidade de Niterói foi atingida por chuvas torrenciais, sendo que as comunidades que compõem o Complexo do Morro do Estado foram muito castigadas e sofrem até hoje graves consequências. Após este fortuito, os moradores passaram a ser abordados por agentes do município que informavam que todos seriam removidos da localidade. Entretanto não havia comprovação do risco através de laudo técnico, comprovação da necessidade de reassentamento, nem tampouco estava sendo pago o auxílio-moradia (aluguel social) para as famílias que tiveram suas casas interditadas através de autos de interdição genéricos, ou seja, sem a avaliação técnica.

Devido a isso, foi necessário o ajuizamento da ação civil pública para que o município se abstinhasse de realizar demolições de moradias na comunidade; regularizasse a coleta de resíduos sólidos; efetuasse o pagamento do auxílio-moradia e realizasse a vistoria técnica para produção de laudo com soluções para a comunidade ou com justificativa embasada para o reassentamento.

b) Jacaré do Papo Amarelo Feliz – processo nº 0369821-98.2009.8.19.0001 – 13ª Vara de Fazenda Pública da Capital.

Ação civil pública ajuizada em face do município do Rio de Janeiro em benefício de aproximadamente seis mil famílias. A comunidade Jacaré do Papo Amarelo Feliz vem sofrendo a intervenção do denominado “programa choque de ordem” realizado pelo município do Rio de Janeiro. Com o referido programa o município passou a realizar uma série de demolições de residências na comunidade, sem respeitar o devido processo legal e o direito à moradia, uma vez que reduzia os moradores à condição de sem-teto.

Assim, após o ajuizamento de várias ações individuais, pela Defensoria Pública e por advogados particulares, verificou-se a necessidade de uma ação coletiva, que foi ajuizada em litisconsórcio com a associação dos moradores, para que o município se abstinhasse de praticar tais atos demolitórios na comunidade.

c) Ladeira dos Tabajaras – processo nº 0251060-74.2010.8.19.0001 – 2ª Vara de Fazenda Pública da Capital.

Ação civil pública ajuizada em face do município do Rio de Janeiro em benefício de cerca de oitenta famílias. Após as chuvas torrenciais de abril de 2010, o município do Rio de Janeiro passou a intervir na comunidade, promovendo a retirada de várias famílias com o pagamento de indenizações. Após a saída dos moradores de suas casas, agentes do município iniciavam a demolição das mesmas.

No entanto, as obras de demolições realizadas não cumpriam os requisitos legais exigidos, e ainda, na medida em que as demolições ocorriam, os resíduos produzidos eram deixados no local, prejudicando os moradores que não saíram da comunidade. Assim, foi necessário o ajuizamento de ação civil pública para que o município procedesse a retirada dos entulhos produzidos, se abstinhasse de praticar atos demolitórios em casas geminadas e se abstinhasse de praticar atos demolitórios sem antes comprovar o cumprimento dos requisitos legais.

d) Vila Recreio II – processo nº 0416182-42.2010.8.19.0001 – 13ª Vara de Fazenda Pública da Capital.

Ação civil pública ajuizada em face do município do Rio de Janeiro em benefício de cerca de 100 (cem) famílias. A comunidade Vila Recreio II está localizada na Avenida das Américas, entre os números 20.950 e 21.700. Nesse local o município prevê a realização de obras da chamada “Transoeste”, e passou a promover a retirada dos moradores, com o pagamento de indenizações. Contudo, o município não apresentou o projeto para a área; não comprovou a real necessidade da retirada da comunidade; oferece indenizações baixas e não concede prazo razoável para que os moradores que as aceitam encontrem outro lugar para morar.

Assim sendo, foi necessário o ajuizamento de ACP para que o município apresente o projeto urbanístico para a área; que se abstenha de praticar atos demolitórios até apresentar o projeto com a comprovação da necessidade da retirada da comunidade da área; que efetue o pagamento de indenizações prévias e justas, concedendo prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para a mudança.

e) Mackenzie – processo nº 008200877.2010.8.19.0002 – 1º Cartório Unificado Cível de Niterói.

Ação civil pública ajuizada em face do Município de Niterói em benefício dos moradores da área definida pelos limites da Travessa Mackenzie, no bairro Fonseca em Niterói. Nessa região o município passou a realizar demolições sem laudo técnico, aviso prévio, ampla defesa e contraditório, e, além disso, deixando os entulhos provenientes das demolições no local. Por conta disso, a Defensoria Pública ajuizou ação civil pública para que o município de Niterói se abstinhasse de realizar demolições na área e que realizasse o cadastro das famílias para recebimento de aluguel social.

f) Parque Columbia – Nº Processo: 0194301-90.2010.8.19.0001 – 15ª Vara de Fazenda Pública

Ação civil pública em face do município do Rio de Janeiro em benefício da comunidade Parque Columbia com cerca de duas mil pessoas. No mês de abril de 2010 os moradores da comunidade passaram a receber autos de interdição que não mencionava a necessidade de demolição das casas. A partir de então, o município realizou várias demolições sem aviso prévio, sem laudo específico que comprovasse a necessidade das demolições, sem o devido processo legal e sem a garantia da integridade dos imóveis geminados. Assim, foi ajuizada ação civil pública para que o município se absteresse de realizar atos demolitórios na comunidade.

g) Restinga – Nº Processo: 0341911-62.2010.8.19.0001 – 3ª Vara de Fazenda Pública

Ação civil pública ajuizada em face do município do Rio de Janeiro em benefício de cerca de 150 famílias. A comunidade Restinga passou a receber a intervenção do município para a realização de obras da denominada Transoeste. Com isso, os moradores passaram a receber ameaças dos agentes do município para que desocupem a área, bem como notificações de desocupação sem garantia do devido processo legal administrativo. No dia 19 de outubro de 2010 o município realizou demolições ilegais em unidades comerciais existentes há dez anos na comunidade.

Assim sendo, foi ajuizada ação civil pública para que o município se abstinhasse de praticar atos tendentes à demolição de imóveis na área sem que antes apresente o projeto urbanístico detalhado da intervenção municipal especificando a alternativa oferecida para cada caso.

h) Rodrigues Alves, 143 – Nº Processo: 0010563-36.2009.8.19.0001 – 14ª Vara de Fazenda Pública

Ação civil pública em face do estado do Rio de Janeiro e do município do Rio de Janeiro em benefício de setenta famílias. Tais famílias moravam em um prédio abandonado há, pelo menos, três anos e estavam na iminência de serem despejadas, por força de liminar de reintegração de posse. Diante dessa situação, foi necessário o ajuizamento de ação civil pública para que o Governo do Estado e/ou a Prefeitura municipal fossem compelidos a inserir os moradores em cadastros de programas habitacionais, e, enquanto não efetivado o direito à moradia digna de cada família, fosse prestado o auxílio moradia (aluguel social).

i) Sítio da Amizade – Nº Processo: 0319230-98.2010.8.19.0001 – 7ª Vara de Fazenda Pública

Ação civil pública em face do município do Rio de Janeiro em benefício de 396 famílias. Essas famílias vivem há cerca de 9 (nove) anos na referida comunidade, que se localiza no bairro de Jacarepaguá. As condições de habitabilidade são extremamente precárias, sendo que as pessoas vivem em barracos feitos com tapumes.

A região é objeto de conflito possessório, sendo que o proprietário obteve decisão de reintegração favorável. Sendo assim, a Defensoria Pública ajuizou ação civil pública para que o município realizasse o cadastramento das famílias e promovessem o reassentamento destas para moradias dignas.

j) Gomes Freire, 510 – Nº Processo: 0159548-44.2009.8.19.0001 – 9ª Vara de Fazenda Pública

Ação civil pública ajuizada em face do estado do Rio de Janeiro e do município do Rio de Janeiro em benefício de 29 famílias. Tais famílias residiam em imóvel abandonado localizado à Rua Gomes Freire, 510, Centro, Rio de Janeiro, que foi interditado após um incêndio. Assim as pessoas ficaram cerca de um mês vivendo na calçada do prédio, até ocuparem outro prédio, desta vez na Avenida Mem de Sá, 234, onde já viviam outras famílias. Ocorre que, para esse imóvel já havia liminar de reintegração de posse deferida, sendo necessário e urgente o ajuizamento de Ação Civil Pública para compelir o poder público a promover o cadastramento das famílias em programas habitacionais e, enquanto não efetivado o direito à moradia de cada família, fosse realizado o pagamento de aluguel social.

l) Estrada da Cachoeira e Grota – Nº Processo: 010369258.2010.8.19.0002 – 7 – 7ª Vara Cível de Niterói

Ação civil pública em face do Município de Niterói em benefício de cerca de 800 (oitocentas) famílias. As comunidades foram castigadas pelas chuvas torrenciais de abril de 2010, e após isso os moradores passaram a ser notificados de que seriam removidos do local.

Todavia, não houve comprovação do risco através de laudo técnico, comprovação da necessidade de reassentamento, nem tampouco estava sendo pago o auxílio-moradia para as famílias que tiveram suas casas interditadas através de autos de interdição genéricos, ou seja, sem a avaliação técnica.

Devido a isso, foi necessário o ajuizamento de Ação Civil Pública para que o município se abstivesse de realizar demolições de moradias na comunidade; regularizasse a coleta de resíduos sólidos; efetuasse o cadastramento nos programas habitacionais existentes e, até a efetivação do direito à moradia, fosse realizado o pagamento do auxílio-moradia (Aluguel

social) e por sim, se realizasse a vistoria técnica para produção de laudo com soluções para a comunidade ou com justificativa embasada para o reassentamento.

6.8 – A atual Administração Superior da Defensoria Pública e o desmonte do Núcleo de Terras e Habitação.

O NUTH, após o término do mandato do antigo Defensor Público da Administração Geral da DPGE/RJ, enfrentou grandes dificuldades em atuar e defender os interesses dos assistidos, pois se viu diante de uma situação a qual não tinha apoio da atual Administração Superior, que visivelmente passou a divergir do modelo legal institucional consolidado.

Desde o início do ano de 2011, quando da atuação da nova Administração Superior da Defensoria Pública, eleita democraticamente por seus membros, levada a lista tríplice com o nome dos três defensores públicos mais votados e a escolha final pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, os antigos integrantes do núcleo passaram a enfrentar obstáculos para dar continuidade ao trabalho realizado pelo NUTH.

A despeito das dificuldades externas de enfrentamento no Judiciário e na seara administrativa com o Poder Público, intensificadas com a proximidade da realização de megaeventos na cidade do Rio de Janeiro, o que acarretou, em cerca de dez meses, um aumento de mais de 80% na demanda do NUTH, foi a completa ausência de apoio institucional interno e os empecilhos criados pela atual Administração Superior que inviabilizaram o prosseguimento do trabalho.

Tudo começou com a designação como coordenadora de uma defensora sem identificação com o núcleo. E nessa linha, a atual Administração pretendia deixar essa defensora com somente mais um defensor a frente de todos os trabalhos. De seis defensores o número caiu para dois. Era uma missão quase que impossível diante da enormidade da demanda enfrentada.

Contudo, o quadro foi revertido, e os defensores conseguiram fazer com que o Defensor Público Geral nomeasse a defensora pública Roberta Fraenkel como nova coordenadora do NUTH, com a permanência de todos os defensores atuantes.

Mas a estratégia não foi suficiente para combater a crueldade que estava por vir. Houve um longo processo de desestruturação do trabalho – falta de infra-estrutura e redução drástica do quadro de estagiários, de nível superior e intermediário em mais de 50%, quanto a demanda de atendimentos aumentou em 80% em função das remoções realizadas por conta das obras para Copa e Olimpíadas. Havia computadores que não funcionavam na internet e não havia rede, dificultando ainda mais o trabalho dos profissionais e estagiários. Outras situações demonstraram o total distanciamento e desprestígio da atual Administração Superior com o Núcleo, como serão expostas a seguir.

Reuniões entre o Defensor Geral e o Prefeito do Rio foram realizadas para tratar de temas ligados à atribuição do NUTH, sem a presença dos Defensores atuantes deste núcleo, estabelecendo a participação da Defensoria nas “desocupações” das comunidades em prol dos eventos esportivos, sendo que essas remoções forçadas em razão de megaeventos foram recentemente condenadas por resolução da ONU n. 13/10, por violar diversos Tratados e Convenções Internacionais, sendo certo que também representam afronta à legislação interna, especialmente à Lei Orgânica Municipal, que prevê o princípio da não remoção, em seu artigo 429.^{vii}

Foi programada uma palestra do Prefeito Eduardo Paes na sede da Defensoria Pública, com o título “Prefeitura e Defensoria juntas pela Copa e pelas Olimpíadas”, notadamente no mês em que três remoções em comunidades ocorreram violentamente, fatos estes denunciados à Corte Interamericana de Direitos Humanos (OEA) e à Comissão de Direitos Humanos da ONU por sua Relatoria Especial. Contudo, a mesma não ocorreu tendo em vista a ausência do

Prefeito. Os Movimentos Sociais já se encontravam no local para fazerem todas as reivindicações ao direito à moradia.

A Defensora Adriana Britto foi destituída durante a vigência do mandato de 01 ano que exercia na Comissão Especial de Direito à Moradia do CONDEGE, em desrespeito ao estatuto aprovado por tal Conselho, e fazendo com que o Rio de Janeiro perdesse a Coordenação da Comissão, já que a eleição é pessoal.

Foi criado um Comitê Olímpico, com atribuição para defender os hipossuficientes no período de execução dos projetos referentes à Copa do Mundo 2014 e Jogos Olímpicos de 2016, subordinado ao Defensor Público Geral, o que possibilitaria intervenções diretas na atribuição do NUTH em prejuízo à independência funcional.

Foi indicado um Defensor Público pela atual Administração, até então não integrante do Núcleo de Terras, para representar o projeto de Registro de Declaração de Posse em um evento da ONU no Quênia, projeto este realizado há três anos por este órgão de atuação em parceria com o 6º Ofício de Títulos e Documentos, ignorando solenemente o empenho e dedicação dos Defensores Públicos em exercício no NUTH, que não foram considerados “aptos a representar” a Instituição, apesar de se dedicarem a mutirões aos sábados, nas comunidades, sem recebimento de diárias ou qualquer outra vantagem.

Não houve a divulgação da resolução do NUTH, que trata das atribuições específicas do órgão de atuação, para ciência e debate pela classe, tendo sido apresentada apenas aquela relativa à Coordenadoria de Regularização Fundiária e Segurança da Posse, muito embora as duas tenham sido elaboradas, debatidas, apresentadas e aprovadas pela Administração Superior oportunamente.

Foram feitas alterações supervenientes na minuta de resolução da Coordenadoria de Regularização Fundiária e Segurança da Posse, a qual havia sido elaborada pelos Defensores do NUTH, mesmo após ter sido apresentada e aprovada junto à Administração Superior. A principal modificação teve por objetivo condicionar atividades rotineiras do NUTH à ciência e autorização do Defensor Público Geral.

Houve ainda o alijamento da participação no evento denominado “expo direito”, para o qual está prevista a participação de todos os demais núcleos especializados da Defensoria Pública.

Por fim, deu-se ainda a inobservância do compromisso assumido pela DPGE/RJ, em reunião com os Defensores do NUTH, no sentido da comunicação prévia acerca da indicação do novo coordenador, declaradamente contra a atuação conjunta com os movimentos sociais, pois só tomaram conhecimento da nomeação retroativa, pelo diário oficial do dia 19 de abril de 2011 (dia da entrega da Medalha Tiradentes).

No mesmo dia, deu-se a notícia do afastamento da defensora Roberta Fraenkel do NUTH, via divulgação eletrônica do mapa da movimentação durante a entrega da Medalha Tiradentes na ALERJ, sem prévia comunicação, inviabilizando, inclusive, que a defensora pudesse formular sua pretensão de designação.

O que estava previsto para o evento da condecoração do NUTH com a Medalha Tiradentes era um momento de alegria e celebração, em razão do reconhecimento de muitos ao trabalho desempenhado e do compartilhamento dessa vitória com as comunidades. Horas antes do evento, uma reunião foi realizada a pedido dos estagiários, que cobraram dos defensores uma posição de denúncia a tudo que estava ocorrendo e que deveria aproveitar o momento da entrega da medalha. Alguns eram a favor da denúncia e outros não e os defensores saíram da reunião certos de que seria um dia de comemoração, tão somente. Mas as coisas mudaram de figura a partir da notícia de remoção da defensora Roberta Fraenkel, contrapondo-se ao reconhecimento legítimo do trabalho que era realizado, a indignação ao grupo do NUTH foi sentida por todos os seus membros.

Assim, diante dos novos rumos tomados unilateralmente pela Chefia Institucional, reafirmando o repúdio à aproximação da Defensoria Pública aos movimentos sociais, os Defensores Públicos em exercício no NUTH não permaneceram silentes ao ocorrido e resolveram escrever uma carta aberta interna na Instituição informando os últimos acontecimentos e suas saídas do NUTH.

No dia 29 de abril de 2011, defensores, funcionários e estagiários foram impedidos de utilizar a sala de reunião, onde se realizavam os atendimentos dos assistidos. Foram colocados seguranças dentro do órgão para obstar a entrada, sem que fosse apresentada qualquer justificativa.

Os estagiários questionaram o segurança, que acionou o seu chefe direto. Este veio acompanhado da coordenadora geral dentro das dependências da Defensoria no Menezes Cortes. Foi perguntado sobre o motivo do trancamento da sala, e por esta razão foram acusados de insubordinados e ameaçados de demissão.

No domingo, dia 01 de maio de 2011, dia do trabalhador, todos os estagiários receberam um breve telegrama, baseado no artigo 45, inciso I, alínea “h” da resolução n. 523/10 da DPGE, que dispõe: "O desligamento do estagiário ocorrerá: I- de ofício: h) se o estagiário não atender às necessidades do órgão para o qual foi designado."

Na tentativa de obterem explicações sobre o real motivo das demissões, alguns estagiários foram procurar a coordenação de estágio da Defensoria Pública na sede. Contudo, não foram bem recebidos, além de ameaçados de punição disciplinar. Indignados, os estagiários uniram forças para denunciar todo ocorrido e fazer com que a defensoria Pública do estado do Rio de Janeiro seja democrática e não “um fim em si mesma”.

7 – Conclusões parciais.

O estudo teórico e prático permitiu uma maior visibilidade da forma de como eram patrocinadas as causas pelo NUTH na esfera coletiva, a sua importância ao efetivo acesso à justiça àquelas pessoas que não tinham como arcar com as custas processuais, emolumentos e honorários advocatícios.

Na maior parte das situações envolvendo o NUTH a assistência era eminentemente jurídica e não somente judiciária, ainda mais que a sua atuação era pautada em negociações extrajudiciais e que o ajuizamento de uma ação, entre elas as ações civis públicas, era a última opção dos defensores atuantes no núcleo.

Importante destacar que apesar de todas as dificuldades encontradas pelos profissionais, o que mais importava passar para os assistidos era a questão de levantarem, sempre, a bandeira da resistência, não importando se era uma causa ganha ou perdida, pois nem sempre os instrumentos utilizados para a proteção ao direito à moradia eram eficazes. Os governantes definitivamente estão preocupados com os seus próprios interesses, ignoram totalmente, a todo tempo, a legislação de proteção e garantia de direitos fundamentais e direitos humanos.

A atual política do executivo municipal é altamente danosa e perigosa, pois desrespeita os direitos conquistados pelas comunidades nas Constituições Federal e Estadual, no Estatuto das Cidades e na Lei Orgânica em receber a regularização fundiária e a segurança de permanecer onde se consolidaram historicamente.

Percebe-se que não basta somente existir uma Instituição com autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária, conforme o parágrafo segundo do artigo 134 da Carta Magna. Para que haja o efetivo acesso à justiça dos cidadãos hipossuficientes, é necessário, também, que seja dada aos defensores públicos uma autonomia funcional “real” para atuarem dentro da Instituição, tendo o apoio da Administração Superior.

O que precisa ser analisado daqui pra frente é atuação do NUTH com a nova equipe formada pela atual Administração Superior da Defensoria Pública.

8 – Referências Bibliográficas.

ALBUQUERQUE, Ana Rita Vieira. *Da Função Social da Posse – e sua conseqüência frente à situação proprietária*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

BARROSO, Luis Roberto. *O Direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas – Limites e Possibilidades da Constituição Brasileira*. Rio de Janeiro: Renovar, 1990.

CARNEIRO, Paulo Cezar Pinheiro. *Acesso à Justiça: Juizados Especiais Cíveis e Ação Civil Pública*. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

GARCIA DE SOUSA, J. A *et al.* (Coord.) *A Defensoria Pública e os Processos Coletivos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

JUNQUEIRA, Eliane. *Acesso à Justiça: um olhar retrospectivo*. Revista Estudos Históricos, n. 18, 1996.

MASCARENHAS, Breno. *Defensoria Pública do Rio de Janeiro. Diagnóstico de uma transformação*. Revista de Direito da Defensoria Pública, Rio de Janeiro, n. 7, 1995, p. 69-81, 1995.

MORAES, Humberto Peña de e SILVA, José Fontenelle Teixeira da. *Assistência Judiciária: sua gênese sua história e a função protetiva do Estado*, 2ª ed. rev. e ampl., Rio de Janeiro: Liber Júrís, 1984.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. *A Defensoria Pública na construção do estado de justiça*. Revista de Direito da Defensoria Pública, Rio de Janeiro, n. 7, p. 15-41, 1995.

SANTOS, Boaventura de Souza. *Para uma revolução democrática da justiça*. 2 edição. São Paulo: Cortez, 2008.

WATANABE, Kazuo. *Acesso à Justiça e Sociedade Moderna*. In: GRINOVER, Ada Pellegrini et al (Coord.). *Participação e Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988. p. 128-135.

III Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil, elaborado em 2009 pela Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça.

Um vasto material arquivado pelo núcleo foi utilizado pela pesquisadora para ajudar na pesquisa.

ⁱ CAPPELLETTI, M. & GARTH, B. *Acesso à justiça*. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988, pag.26.

ⁱⁱ Melo, Carolina. *Concurso de teses: Defensoria Pública e Sociedade Civil: As subouvidorias e Acesso à Justiça*. Brasília: Fortium editora, 2008.

ⁱⁱⁱ O Núcleo de Terras e Habitação criado em agosto de 1989 é órgão autônomo e vinculado à Coordenadoria de Regularização Fundiária, criada em 2008. Segundo resolução possui as seguintes atribuições: I) Promover a assistência jurídica das comunidades de baixa renda do Município do Rio de Janeiro, nos conflitos coletivos (igual ou acima de 10 famílias envolvidas), respeitantes aos uso do solo urbano, atuando subsidiária e integradamente com os órgãos de atuação da Defensoria Pública no interior, mantida a atribuição do Defensor Público natural; II) atender, orientar tecnicamente e assistir as referidas comunidades, prestando-lhes serviços de assessoria jurídica, dirigindo a sua atuação de forma integrada com as comunidades, mediante articulações com as Associações Comunitárias, Sindicatos, Comunidades organizadas e outras afins; III) promover, na forma prevista no inciso I, as ações que tratam dos interesses coletivos decorrentes

dos conflitos de posse da terra, ou, atuar em defesa das comunidades nos processos em que as mesmas integrem o litígio, sendo competentes os Defensores do Núcleo de Terras e Habitação para atuar junto às Varas Cíveis da Capital e Regionais, bem como junto às Varas de Fazenda Pública e Empresariais todas da Capital, nos referidos processos, até Segunda Instância; IV) promover as ações que visem à regularização fundiária coletiva de áreas carentes localizadas na Capital, previstas no ordenamento jurídico, em especial na Lei nº 10.257 (Estatuto da Cidade) e na Medida Provisória 2.220/2001 (Concessão de Uso Especial para fins de moradia), tendo em vista o caráter de proteção do direito à moradia, e o caráter preventivo quanto à eventual conflito possessório.

^{iv} O Núcleo de Terras e Habitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro tem a sua origem remota no Núcleo de Regularização de Loteamentos da Procuradoria Geral instituído, por volta de 1984, quando EDUARDO SEABRA FAGUNDES era o Procurador Geral.

^v Além dos documentos citados, o Núcleo pauta sua atuação na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), Artigos III (vida), V (integridade psicofísica), XXXVI (direito a um padrão de vida adequado - moradia); na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948), Artigos I (vida), II (igualdade e não discriminação), XI (direito à habitação), XXVI (integridade psicofísica); no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966), Artigos 6º.1 (vida), 7 (integridade psicofísica), 26 (igualdade e não discriminação); no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), Artigo 11.1 (direito a um nível adequado de vida e à moradia adequada); na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969) ou “Pacto de San José”, Artigos 1º.1 (não discriminação), 4º. 1 (vida), 5º.1 (integridade pessoal), 8 (devido processo legal), 21 (propriedade privada), 24 (igualdade); no Protocolo à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1988) ou “Protocolo de San Salvador”, Artigo 3 (não discriminação); na Constituição da República Federativa do Brasil, artigos 1º, caput e III; 3º; 5º, caput, incisos III, XIV, XXXIII, XLI, LIV, LV e §§ 1º, 2º e 3º.; 6º, 37, caput e § 6º; na Lei Federal na 11.445/2007 (Lei de Saneamento Básico); na Lei Federal n. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade e, em especial, nas 100 Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça das Pessoas em Condição de Vulnerabilidade (aprovada na XIV Conferência Judicial Ibero-Americana, em Brasília, 4 a 6 de março de 2008).

^{vi} http://www.portaldpge.rj.gov.br/Portal/noticia.php?id_noticia=309 . Acesso em 07.05.2011, às 13:56hs.

^{vii} Vide art. 429, VI, da Lei Orgânica do Rio de Janeiro. Disponível em:

<http://www2.rio.rj.gov.br/pgm/leiorganica/leiorganica.htm>